

RESOLUÇÃO 8 DE 22 DE JUNHO DE 1998

Altera a Resolução 9 de 31.08.1993, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Preparação e Aperfeiçoamento dos Magistrados Federais.

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido na sessão plenária de 21.05.1998, conforme Processo Administrativo 2013/98, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução 9 de 31 de agosto de 1993 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º É criado, na estrutura do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, de que trata a Resolução 18 de 21.12.1992, o NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS FEDERAIS, vinculado ao Plenário do Tribunal.

Art. 2º Compete ao NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS FEDERAIS, em sintonia com o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, promover as seguintes atividades:

- I – elaboração do Programa de Estudos Jurídicos;
- II – planejamento e execução de cursos para Juízes Federais, a serem ministrados logo após a posse;
- III – atualização, aperfeiçoamento e aprimoramento de magistrados;
- IV – atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores da área fim, integrantes dos quadros da Justiça Federal de primeiro e segundo grau da Primeira Região.

Art. 3º O NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS FEDERAIS incentivará e promoverá debates e cursos sobre temas relevantes, objetivando o aperfeiçoamento dos atos de elaboração, interpretação e aplicação das leis, a simplificação de rotinas procedimentais e a otimização de custos nos atos de aplicação da Justiça.

Art. 4º O NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS FEDERAIS será coordenado por um membro da Corte, escolhido pelo Plenário e designado pelo Presidente, o qual representará o Tribunal Regional Federal da Primeira Região no Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º O coordenador do Núcleo tem mandato de dois anos a contar da data da designação.

§ 2º Auxiliarão o coordenador:

- a) as comissões temporárias integradas por juízes do Tribunal Regional Federal ou juízes federais da Primeira Região, designados pelo Presidente do Tribunal, para a execução de determinada tarefa;
- b) a Secretaria do Tribunal.

Art. 5º O coordenador submeterá, bimestralmente, à aprovação do presidente do Tribunal o programa das atividades do Núcleo de Estudos, ouvido o juiz coordenador.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento do Tribunal Regional Federal e seções judiciárias da Primeira Região.

Art. 7º As seções judiciárias, ao promoverem atividades ligadas à preparação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, deverão submeter o programa à aprovação do Presidente do Tribunal, por intermédio do coordenador do NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MAGISTRADOS FEDERAIS, que sobre ele se manifestará.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz PLAUTO RIBEIRO
Presidente

Publicada no *DJ* 2 de 24.06.1998, p 1-2.